



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0241/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Habitação – CMH, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Habitação, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da política habitacional no município.

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal de Habitação:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- V – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- VI – aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;
- VII – estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;
- IX – acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- X - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos e rurais;
- XI – deliberar e aprovar requisitos para inclusão de famílias na Política Municipal de Habitação, através de resolução;
- XII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XIII – apoiar à criação de cooperativas habitacionais e todas as formas inovadoras de organização que objetivem realizar programas de habitação;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Habitação terá como objetivos:

- I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- II – Avaliar e promover a seleção das famílias a serem contempladas na Política Municipal de Habitação;
- III – Articular e fiscalizar as ações no setor de habitação.

Art. 4º - A estruturação, atuação e organização do CMH deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Priorização de programas e ações que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda;
- II – Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e rural, e equipamentos relacionados à habitação;
- III – Incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas existentes no meio urbano e rural;
- IV – Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;
- V – Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;
- VI – Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
- VII – Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados e acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais;
- VIII – Promoção da melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes de processos de reforma ou recuperação;
- IX – Incentivo a melhoria dos serviços de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, entre outros.

Art. 5º - A CMH deve adotar os seguintes critérios no que diz respeito à política de subsídios:

- I – concessão de subsídios para assegurar habitação inicialmente para pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, residentes no município há pelo menos 01 ano;
- II – concessão de subsídios considerando-se a proporcionalidade de componentes da família.
- III - priorizar na concessão de subsídios, as condições de habitabilidade da moradia atual.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante do Conselho Tutelar;
- V – dois representantes do Legislativo Municipal;
- VI – quatro representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – um representante da ACIFLOR;
- VIII – um representante APP Centro Educacional Padre Luis Muhl;
- IX – um representante APP Escola de Educação Básica Jorge Lacerda;
- X – um representante dos grupos de idosos;
- XI – um representante dos Conselho Administrativo, Econômico Pastoral – CAEPS, das Comunidades Católicas do Município;
- XII – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Na composição e funcionamento do CMH, será observado o seguinte:

- I – o mandato dos representantes será de 03 (três) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período;
- II – a Comissão terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para este fim;
- III – as reuniões da CMH somente poderão ser instaladas com 50% de seus membros presentes;
- IV – as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

V – os assuntos e deliberações, fruto das reuniões da Comissão, serão registrados em ata que será lida e aprovada e cada reunião posterior;

VI – as reuniões da Comissão acontecerão ordinariamente de seis em seis meses para discutir acerca da Política Municipal de Habitação;

VII – as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião;

VIII – no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, a Entidade que este representa nomeará novo membro.

Art. 8º - A função de membro da Comissão Municipal de Habitação, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º – Cumpre ao Poder executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento da Comissão Municipal de Habitação.

Art. 10 - A Comissão Municipal de habitação será instalada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11 – A Comissão Municipal de Habitação terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de 50% dos membros da CMH e de sua posterior aprovação e homologação pelo Prefeito Municipal.


Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

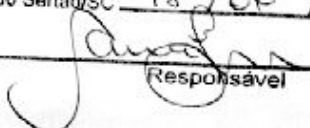
Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de 2003.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N° 0376/03
Ato: Lei Municipal nº 0243/03
Período da Publicação 18 / 06 / 03
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 18 / 06 / 03

Responsável